



**FUNPRESP-JUD**

Fundação de Previdência Complementar do  
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o instituto da dependência econômica no âmbito da Funpresp-Jud.

**A DIRETORA-PRESIDENTE da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud**, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Resolução-CD nº 4, de 29 de abril de 2014, e a aprovação da Diretoria Executiva ocorrida na 30ª reunião ordinária, de 05 de agosto de 2015,

### **RESOLVE:**

Art. 1º O reconhecimento de dependência econômica, para fins de concessão de benefícios no âmbito da Funpresp-Jud, passa a ser regulamentado por esta Instrução Normativa.

Art. 2º Podem ser reconhecidos como dependentes econômicos dos empregados da Fundação:

I – cônjuge ou companheiro(a), inclusive de união homoafetiva, com união estável, cuja dependência econômica é presumida;

II – filhos e enteados, menores de 21 anos de idade;

III – filhos e enteados, entre 21 anos e 24 anos de idade, se estudante de curso técnico ou superior;

IV – menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial transitada em julgado; e

V – Os dependentes elencados nos incisos II a IV, maiores de 21 anos de idade, desde que portadores de necessidades especiais, enquanto durar a patologia.

Art. 3º A inclusão de dependente para fins de recebimento de assistência à saúde será solicitada à Seção de Gestão de Pessoas da Funpresp-Jud, mediante preenchimento de formulário próprio, do qual constarão os dados do requerente, a ficha com os dados dos dependentes firmada pelo empregado e apresentação de cópia e original dos seguintes documentos:

§ 1º - cônjuge:

I - cédula de identidade;

II - CPF; e

III - certidão de casamento civil.



# FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do  
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

§ 2º – companheiro(a):

I - cédula de identidade;

II - CPF;

III - declaração firmada pelo(a) requerente; e

IV – entrega de, no mínimo, três dos seguintes instrumentos probantes da união estável como entidade familiar:

a) justificação judicial;

b) declaração pública de coabitação feita perante tabelião;

c) cópia autenticada de declaração conjunta de imposto de renda;

d) disposições testamentárias em favor do(a) companheiro(a);

e) certidão de nascimento de filho em comum;

f) certidão/declaração de casamento religioso;

g) comprovação de residência em comum por período igual ou superior a três anos;

h) comprovação de financiamento de imóvel em conjunto;

i) comprovação de conta bancária conjunta por período igual ou superior a três anos;

j) apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a);

k) qualquer outro elemento que, a critério da Administração, se revele hábil para firmar convicção quanto à existência da união de fato e sua estabilidade.

§ 3º – filhos menores de 21 anos:

I - certidão de nascimento ou cédula de identidade; e

II - CPF, se houver.

§ 4º – enteados menores de 21 anos:

I - certidão de nascimento ou cédula de identidade;

II - comprovante ou declaração de residência em comum;

III - certidão de casamento civil do empregado ou comprovação de união estável como entidade familiar com o pai ou a mãe do enteado; e

IV - CPF, se houver.



# FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do  
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

§ 5º – tutelados menores de 21 anos:

- I - certidão de nascimento ou cédula de identidade;
- II - termo de tutela; e
- III - CPF, se houver.

§ 6º – menor sob guarda:

- I - certidão de nascimento ou cédula de identidade;
- II - termo de guarda, conferindo expressamente a qualidade de dependente econômico; e
- III - CPF, se houver.

§ 7º Os filhos, os enteados e os tutelados, se estudantes, maiores de 21 e menores de 24, deverão apresentar, obrigatoriamente, declaração do estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de ensino médio em que estiverem regularmente matriculados e que deverá ser reapresentada semestralmente.

§ 8º É obrigatório apresentar laudo médico que comprove a patologia informada na ficha de dependentes, devendo este ser atestado por médico indicado pela Funpresp-Jud e reavaliado anualmente, nas hipóteses dos dependentes enquadrados nos incisos V do art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 9º Será dispensada a apresentação dos documentos elencados no inciso IV do § 2º deste artigo, caso o(a) requerente apresente escritura pública declaratória de união estável (declaração), lavrada por notário oficial.

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, as pessoas citadas nos incisos II a V do art. 2º são consideradas emancipadas:

- a) ao completar 21 anos de idade, salvo no caso previsto no inciso V do art. 2º desta Instrução Normativa;
- b) com o casamento civil;
- c) pelo exercício de cargo ou emprego público efetivo;
- d) ao constituir estabelecimento civil ou comercial ou possuir relação de emprego;

ou

e) pela concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor.

Art. 5º Faz cessar a condição de dependência econômica para os fins de que trata esta Instrução Normativa:



**FUNPRESP-JUD**

Fundação de Previdência Complementar do  
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

I – a separação, o divórcio ou a dissolução da união estável das pessoas indicadas no inciso I do art. 2º;

II – a emancipação dos dependentes econômicos mencionados nos incisos II a V do art. 2º, nos termos do art. 4º;

III – a cura da patologia incapacitante conforme informado no inciso V do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 6º O empregado deve comunicar, no prazo de trinta dias da ocorrência, qualquer fato que implique a exclusão do dependente econômico ou alteração havida na relação de dependência, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 7º O dependente será excluído, automaticamente, nas seguintes hipóteses:

I – não apresentação dos documentos solicitados;

II – perda da condição de dependência econômica, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 8º Mesmo depois de reconhecida, a comprovação da situação de dependência econômica será exigida pela Funpresp-Jud a cada dois anos, a contar do início de vigência desta Instrução Normativa.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Administração.

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa nº 1, de 01 de setembro de 2014.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

  
**ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO**  
Diretora-Presidente